LEI Nº 1.678/2006
Dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Sistema Municipal de Saúde de João Neiva tem por objetivo promover, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população do Município, de acordo com as políticas nacional, estadual e municipal e em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas para o Sistema Único de Saúde pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

Art. 2º. No âmbito do Município, integram o Sistema Municipal de Saúde os seguintes órgãos:

I - Órgão Gestor:

a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Saúde;

b) Fundo Municipal de Saúde;

c) Consórcio Polinorte de Saúde.

CAPÍTULO III

DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 3º. A Rede Pública Municipal de Serviços de Saúde deve ser organizada de forma hierarquizada, de acordo com o Modelo Assistencial de Saúde do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Lei Estadual nº 4.317, de 04 de janeiro de 1990 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3011-N, de 06 de julho de 1990.

Art. 4º. Ao Sistema Municipal de Saúde poderão integrar-se, quando necessário e de forma complementar, os serviços de saúde da rede privada com ou sem fins lucrativos, tendo preferência os sem fins lucrativos, cujos valores a serem pagos pelos serviços prestados serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

TÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FORO E SEDE

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde é um órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, e tem suas atividades disciplinadas pela presente Lei, em que são equivalentes as expressões "Secretaria Municipal de Saúde" e "SEMSA".

Art. 6º. A SEMSA tem sua sede e foro na Sede do Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, gozando, no que se refere aos seus bens e serviços, dos privilégios e imunidades conferidas ao Município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º. A SEMSA tem como objetivos:

I - elaborar o Plano Municipal de Saúde, através da participação da sociedade, envolvendo profissionais de saúde, entidades organizadas da sociedade civil e o Poder Executivo local, em consonância com as diretrizes e políticas nacionais, estaduais e municipais de saúde;

II - executar o Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, desenvolvendo ações integrais de proteção, prevenção, promoção e recuperação da saúde da população do Município de forma hierarquizada, universalizada, equânime e descentralizada, através de rede básica de serviços públicos, ambulatoriais, hospitalares e de apoio dignóstico e terapêutico, bem como da rede complementar contratada;

III - manter, conservar, operacionalizar e gerenciar as unidades de saúde da rede pública, incorporadas ao seu patrimônio ou cedidas, dentro de modernos padrões técnicos e científicos:

a) planejando e realizando a expansão e a readequação da rede de serviços;

b) programando as ações e atividades das unidades de saúde;

c) prevendo e provendo apoio técnico e científico para execução das ações de saúde;

d) supervisionando e avaliando o desempenho das unidades de saúde;

e) prevendo e provendo as unidades de saúde de recursos humanos, materiais de consumo e permanentes, medicamentos, transportes e de serviços de manutenção e conservação das instalações e equipamentos.

IV - gerir o Fundo Municipal de Saúde, efetuando o controle orçamentário e financeiro do mesmo, acompanhando a execução das aplicações dos recursos, confrontando-o com os valores programados e encaminhando relatórios para aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

V - participar da formulação e aprovação do Plano Regional de Saúde, subsidiando-o com o Plano Municipal de Saúde;

VI - participar da gestão do Sistema de Saúde a nível regional, através do Conselho Regional de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º. Na formulação e execução de suas atividades e programas, a SEMSA observará as diretrizes, objetivos e planos

operacionais expressos pela Prefeitura Municipal, objetivando maximizar o rendimento técnico-operacional do Sistema Municipal de Saúde, minimizando os gastos e evitando a dispersão de recursos.

Art. 9º. No que se refere às normas de administração, a SEMSA adotará aquelas emanadas pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, e elaborará:

a) o Plano de Ação Anual, compatível com as diretrizes de desenvolvimento para o setor;

b) o orçamento econômico-financeiro anual para o setor;

c) o sistema de acompanhamento e avaliação de resultados, com base em informações sobre custos e indicadores de desempenho.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde terá a gestão de suas atividades coordenada, orientada e dirigida por um Secretário, e realizada através dos Órgãos que a compõem:

I – Assessor de Ações em Saúde

a) Divisão de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde - SSF;

b) Divisão de Saúde Bucal.

II – Assessor Técnico Administrativo

a) Divisão de Administração em Rede;

a1) Seção de Assistência Laboratorial;

a2) Seção de Assistência Farmacêutica;

a3) Seção de Agência Municipal de Agendamento – AMA;

b) Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria;

c) Divisão do Centro de Reabilitação Física - CREFNEIVA;

d) Divisão do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS;

d1) Seção de Oficineiros.

III – Assessor de Vigilância em Saúde

a) Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde;

b) Divisão de Vigilância Epidemiológica;

c) Divisão de Vigilância Sanitária;

d) Divisão de Saúde do Trabalhador.

§ 1º. A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SEMSA é a constante do organograma que constitui o Anexo I desta Lei.

§ 2º. O detalhamento da estrutura dos serviços do nível de execução da rede pública municipal existentes ou que vierem a ser criados, constará de regimentos internos específicos, por tipo de Unidade de Saúde - US, propostos pelo Secretário Municipal de Saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologados por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Do Nível de Direção

Art. 11. Além das competências previstas na Lei Orgânica do Município de João Neiva, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e nos arts. 15 e 18 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, à SEMSA compete:

I - a execução de ações de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, de saúde do trabalhador, de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

II - identificar e divulgar os fatores condicionantes e determinantes da saúde;

III - assistência às pessoas, por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

IV - a participação e formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

V - a ordenação de formação de recursos humanos na área de saúde;

VI - a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

VII - a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o trabalho;

VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos e bebidas, inclusive da água, para o consumo humano;

IX - controle e fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

X - a participação no controle, na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

XI - a fiscalização e execução da política de sangue e seus derivados;

XII - elaboração de normas para a prestação de serviços de saúde por entidades privadas e filantrópicas;

XIII - celebrar convênios com os órgãos federais, estaduais e particulares, visando a obtenção de recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento das políticas de saúde do Município;

XIV - promover a reabilitação física, motora, mental e sensorial da comunidade;

XV - promover o controle da população animal, visando as ações de zoonoses;

XVI - programar e desenvolver as políticas de saúde do Consórcio Polinorte de Saúde;

XVII - articular as ações de saúde com outros municípios da Micro-região Metropolitana Expandida Norte;

XVIII - gerenciar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, assinando, juntamente com o Prefeito ou pessoa designada por ele, as ordens de pagamento, com a devida emissão de cheques;

XIX - manter rigorosamente em dia e sob controle os saldos das contas bancárias;

XX - desenvolver outras atividades determinadas pela autoridade hierárquica superior.

Seção II

Do Secretário Municipal de Saúde

Art. 12. Ao Secretário Municipal de Saúde compete:

I - superintender as atividades relativas ao funcionamento geral da SEMSA, zelando pelo cumprimento de seus objetivos, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas para o Sistema Único de Saúde e para a Defesa do Meio Ambiente, e com os planos e programas estabelecidos para o Município;

II - delegar, na forma da Lei, limites e casos a seu critério, as competências e atribuições que julgar necessárias para o bom funcionamento da SEMSA;

III - integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho Municipal de Saúde;

IV - solicitar convocação extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, e convocar e presidir a Conferência Municipal de Saúde;

V - em conjunto com o Prefeito Municipal, firmar contratos, convênios, acordos, ajustes ou quaisquer instrumentos que criem obrigações para a SEMSA, observadas as competências do Conselho Municipal de Saúde;

VI - dirigir e exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços da SEMSA e a execução de seus programas de trabalho;

VII - ordenar despesas e respectivos empenhos, previstos no orçamento anual, à conta do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - solicitar aos órgãos competentes atos de admissão, promoção, punição, elogios, designação, nomeação, dispensa, demissão ou remanejamento de servidores da SEMSA, observada a legislação e normas específicas sobre o assunto e/ou outros atos normativos do Poder Executivo do Conselho Municipal de Saúde;

IX - promover a divulgação dos atos normativos e executivos de sua alçada, para conhecimento dos interessados;

X - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, os balancetes mensais, o balancete anual e as prestações de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como os relatórios gerenciais de desempenho do Sistema Municipal de Saúde e outros que venham a ser definidos;

XI - propor alterações ou reformulações no Plano de Carreira, Cargos e Salários para os recursos da SEMSA, bem como sua estrutura organizacional;

XII - aprovar o orçamento anual da SEMSA e submetê-lo à apreciação do Conselho Municipal de Saúde e, após, aos órgãos competentes do Poder Executivo para homologação e encaminhamento;

XIII - propor a alienação de materiais inservíveis ou em desuso, bem como de bens móveis e imóveis;

XIV - prover os cargos e funções da SEMSA;

XV - solicitar a abertura de inquéritos administrativos para apuração de irregularidades praticadas por servidores da SEMSA e acatar as decisões da comissão formada para apuração, quanto às punições aplicáveis;

XVI - baixar portarias, instruções de serviços, ordens de serviços e circulares, sobre matéria de sua competência;

XVII - solicitar à Secretaria de Estado da Saúde a realização de auditorias nas unidades de saúde, públicas e da rede complementar, sempre que julgar necessário;

XVIII - articular-se com os demais órgãos municipais, estaduais e federais de saúde que integram o Sistema Único de Saúde, bem como com organismos públicos e entidades privadas, com vistas à integração das ações de saúde, à complementariedade de iniciativas, à troca de experiências e à melhoria das comunicações;

XIX - definir as políticas e diretrizes municipais de saúde e submetê-las à aprovação do respectivo Conselho Municipal;

XX - elaborar o Plano Municipal de Saúde e submetê-lo à aprovação do respectivo Conselho Municipal, e acompanhar e avaliar a sua implantação;

XXI - estimular e apoiar a participação da sociedade civil, através de suas entidades representativas, na formulação da política,

no planejamento, na gestão e na avaliação das ações de saúde, no âmbito do Município;

XXII - exercer, no nível municipal, a gerência do Sistema Municipal de Saúde, nele incluídas a rede pública e a rede privada contratada ou conveniada, prestadoras de serviços básicos de saúde;

XXIII - constituir-se em instância de recursos sobre multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Sanitário Municipal, ao Código Sanitário Estadual e à legislação e normas sanitárias vigentes, aplicadas pela Divisão de Vigilância Sanitária.

Seção III

Do Assessor de Ações em Saúde

Art. 13 – Ao Assessor de Ações em Saúde compete:

I - normatizar, programar, organizar, dirigir, orientar e controlar as atividades dos órgãos e unidades de saúde que lhe são subordinados;

II - fazer executar a programação de trabalho estabelecido para os respectivos órgãos e unidades de saúde nos prazos previstos;

III - criar grupos de trabalho não permanentes para o desenvolvimento de tarefas específicas;

IV - prestar apoio técnico e administrativo aos órgãos e unidades de saúde que lhe são subordinados;

V - implantar e avaliar, sistematicamente o Plano Municipal de Saúde, fornecendo subsídios ao órgão gestor estadual para o aperfeiçoamento e adequação do Modelo Assistencial de Saúde;

VI - baixar ordens de serviço e circulares sobre matérias de sua competência;

VII - articular-se com a Superintendência Regional de Saúde à qual está jurisdicionado, com vistas a garantir a efetividade do sistema de referência e contra referência do nível básico para os demais níveis de atenção à saúde;

VIII - coordenar a elaboração do diagnóstico de saúde do Município e dos planos e programas a serem desenvolvidos, bem como a reformulação do Plano Municipal de Saúde e respectivos orçamentos anuais;

IX - gerenciar e operacionalizar a rede pública de serviços de saúde, prevendo e provendo recursos técnicos e administrativos para o bom andamento de suas atividades;

X - gerenciar os contratos e convênios com a rede privada de saúde;

XI - participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde e da Conferência Municipal de Saúde;

XII - exercer outras atividades decorrentes e correlatas com suas atribuições e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Subseção I

Da Divisão de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde - SSF

Art. 14. Compete à Divisão de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde – SSF as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as ações do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com as normas e orientações do Ministério da Saúde e da Coordenação Estadual do Programa;

II - manter cadastro atualizado de todas as famílias acompanhadas, conforme legislação em vigor;

III - atualizar, mensalmente, o banco de dados do PSF/PACS, repassando as informações ao Setor de Faturamento para registro de produção;

IV - articular-se com demais setores da Secretaria para garantir maior resolutividade e melhores resultados na elevação dos indicadores de saúde do Município, fortalecendo o trabalho de prevenção e promoção da saúde dos munícipes;

V - planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as ações do SISVAN do município;

VI - articular-se com demais programas de saúde desenvolvidos, fortalecendo e ampliando as ações e resultados destes Programas;

VII - elaborar relatório mensal e anual do setor, de acordo com a programação anual e a pactuação de metas e indicadores realizadas pelas três esferas de governo;

VIII - participar da elaboração de mapas, relatórios e planos, colaborando com o gestor municipal na programação e execução das políticas de saúde;

IX - responsabilizar-se pelo cumprimento das metas e indicadores pactuados nas três esferas de governo, no que se refere ao setor;

X - exercer atividades correlatas inerentes ao bom funcionamento e desempenho das atribuições do setor e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Parágrafo único. O Programa de Saúde da Família constitui-se numa estratégia de organização dos serviços de saúde, adotando como eixo condutor de suas ações a vigilância à saúde, radicalizando o processo de descentralização ao eleger o espaço domicílio/comunidade como espaço estratégico para sua atuação, e visa:

a) reforçar e consolidar o SUS;

b) promover a família como núcleo básico da abordagem no atendimento à saúde da população, num enfoque comunitário;

c) prestar atendimento básico de saúde de forma integral, a cada membro da família, identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo;

d) humanizar o atendimento e estabelecer uma relação com a comunidade;

e) provocar a necessidade de organizar a atenção secundária e terciária;

f) direcionar as ações de saúde dentro de uma lógica interdisciplinar e intersetorial;

g) melhorar o sistema de informação sobre a saúde;

h) mobilizar a comunidade e reforçar o Conselho Municipal de Saúde;

i) incentivar a participação da população no controle do sistema de saúde;

j) iniciar efetivamente a educação permanente dos profissionais da saúde.

Subseção II

Da Divisão de Saúde Bucal

Art. 15. À Divisão de Saúde Bucal compete:

I - elaborar, executar e avaliar um plano de ação de atendimento à população, destacando as atividades preventivas sem prejuízo dos serviços assistenciais;

II - implantar, acompanhar e avaliar as campanhas de saúde bucal no Município;

III - planejar, implantar e acompanhar a política de ações do serviço de odontologia;

IV - realizar pesquisas e estudos de saúde bucal;

V - estabelecer padrões de qualidade desejáveis para a saúde bucal;

VI - exercer atividades correlatas, inerentes ao bom funcionamento e desempenho das atribuições do setor e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Seção IV

Do Assessor Técnico Administrativo

Art. 16. Ao Assessor Técnico Administrativo compete:

I - assessorar projetos, programas ou atividades específicas e de interesse da Secretaria;

II - efetuar análises de projetos e de documentos, e emitir parecer para decisões técnicas da Secretaria;

III - realizar estudos de áreas temáticas de interesse da Secretaria;

IV - pesquisar, analisar e interpretar dados técnicos de embasamento da ação administrativa e técnica da Secretaria;

V - acompanhar procedimentos técnicos, quando de interesse da administração da Secretaria;

VI - manter registros atualizados de lotação real de cargos e empregos da SEMSA, indicando distorções encontradas;

VII - participar da programação de recrutamento de recursos humanos para a SEMSA;

VIII - promover e executar programas de capacitação, desenvolvimento e treinamento dos recursos humanos da SEMSA;

IX - promover o levantamento da necessidade de estagiários na área de saúde e viabilizar o seu provimento;

X - controlar a frequência dos recursos humanos lotados na SEMSA, mantendo controle do pessoal afastado;

XI - preparar escalas de férias dos recursos humanos lotados na SEMSA e fazer a respectiva comunicação ao órgão competente;

XII - requisitar, controlar e preparar prestação de contas de diárias dos servidores lotados na SEMSA;

XIII - elaborar, acompanhar a implantação e reavaliar o PCCS, juntamente com representantes a serem indicados pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Administração, atendendo à Lei Federal 8142, de 28 de dezembro de 1990, em seu art. 4º, inciso VI;

XIV - exercer outras atividades decorrentes e correlatas com suas atribuições e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Subseção I

Da Divisão de Administração em Rede

Art. 17 - À Divisão de Administração da Rede de Saúde compete:

I - acompanhar e avaliar a execução orçamentária, prevendo e estimando parcelas de despesas e propondo redução ou suplementação orçamentária;

II - exercer as atividades de coordenação do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 0188, de 16 de julho de 1991;

III - elaborar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, para aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

IV - acompanhar e avaliar a execução financeira e orçamentária, emitindo relatórios gerenciais para a tomada de decisões;

V - requisitar, movimentar, controlar e prestar contas de suprimento de fundos para despesas executadas pela SEMSA;

VI - padronizar o material de consumo, específico para a área de saúde e medicamentos a serem usados pela SEMSA, elaborando manuais técnicos, inclusive para estabelecer níveis de estoque, especificações técnicas de guarda, estocagem e distribuição;

VII - requisitar à Secretaria Municipal de Administração aquisição de material de consumo e medicamentos padronizados para prover as necessidades da SEMSA, de acordo com o sistema de controle de estoque estabelecidos;

VIII - requisitar à Secretaria Municipal de Administração o material de consumo de uso geral, provendo as necessidades da SEMSA;

IX - inventariar, periodicamente, os estoques de material de consumo nas unidades de saúde e avaliar o consumo padrão de cada uma e tomar medidas corretivas;

X - gerenciar o almoxarifado de material de consumo da SEMSA e medicamentos, dentro de modernos padrões técnicos e científicos e de normas técnicas de qualidade;

XI - elaborar inventário anual de bens móveis e imóveis da SEMSA, inclusive dos bens cedidos, mantendo arquivo atualizado com respectivos termos de responsabilidade;

XII - recolher os materiais e/ou equipamentos inservíveis e tomar as providências necessárias à sua imediata alienação pelos órgãos competentes;

XIII - requisitar à Secretaria Municipal de Administração a aquisição de material permanente para a SEMSA, tendo por base o orçamento-programa anual aprovado e acompanhar sua execução;

XIV - solicitar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, as reformas dos imóveis sob a responsabilidade da SEMSA, previstas no orçamento-programa anual aprovado e acompanhar a sua execução;

XV - solicitar à Secretaria Municipal de Administração provimento de serviços gerais e de manutenção de bens móveis e imóveis, e acompanhar sua execução;

XVI - gerenciar os contratos de locação de móveis, equipamentos e imóveis, e de prestação de serviços gerais e de manutenção de sua competência, acompanhando, controlando e avaliando os serviços prestados;

XVII - promover e controlar serviços de vigilância para controle de entrada e saída de pessoas e materiais, serviços de limpeza e higiene, serviços de conservação e manutenção, pequenas reformas e adaptações para os prédios sob responsabilidade da SEMSA;

XVIII - manter equipes volantes para executar serviços preventivos de manutenção, conservação de prédios e equipamentos sob responsabilidade da SEMSA;

XIX - promover e controlar serviços de intercomunicação e de comunicação entre os órgãos e unidades de saúde da rede pública que integram o Sistema Municipal de Saúde;

XX - promover a guarda, controle e movimentação, o abastecimento e a manutenção de veículos sob a responsabilidade da SEMSA, mantendo os respectivos registros.

Subseção I-A

Da Seção de Assistência Laboratorial

Art. 18. Compete à Seção de Assistência Laboratorial as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, controlar e acompanhar a assistência laboratorial prestada aos munícipes, através de laboratório contratado;

II - orientar pacientes quanto à realização e marcação de exames, bem como aos resultados dos mesmos;

III - analisar e relatar, mensalmente, a cota de exames realizados, no que se refere a quantidade, tipo e resultado dos exames e número de pacientes atendidos, zelando pelo cumprimento dos serviços contratados;

IV - participar da elaboração de mapas, relatórios e planos, colaborando com o gestor municipal na programação e execução das políticas de saúde;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento das metas e indicadores pactuados nas três esferas de governo, no que se refere ao setor;

VI - exercer atividades correlatas, inerentes ao bom funcionamento e desempenho das atribuições do setor e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Subseção I-B

Da Seção de Assistência Farmacêutica

Art. 19. Compete à Seção de Assistência Farmacêutica as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a assistência farmacêutica prestada aos munícipes;

II - dispensar medicamentos e materiais médico-odontológicos, garantindo abastecimento das unidades, controlando o estoque e mantendo estudo atualizado de consumo por unidade;

III - elaborar mapas de consumo de medicamentos e materiais médico odontológicos;

IV - preparar relatório de consumo de psicotrópicos e enviar aos órgãos competentes;

V - solicitar compra, receber, conferir, controlar e distribuir medicamentos, através da dispensação dos mesmos aos programas de saúde, às unidades e à população (através da farmácia central);

VI - controlar prazos de validade de medicamentos e materiais médico-odontológicos, promovendo trocas, permutas e substituições, objetivando otimização e redução de perdas;

VII - prestar orientação farmacológica ao corpo médico-odontológico e de enfermagem;

VIII - realizar estudo de viabilidade de implantação de farmácia de manipulação de medicamentos fitoterápicos e homeopáticos;

IX - elaborar relatório mensal e anual do setor, de acordo com a programação anual e a pactuação de metas e indicadores realizadas pelas três esferas de governo;

X - participar da elaboração de mapas, relatórios e planos, colaborando com o gestor municipal na programação e execução das políticas de saúde;

XI - exercer atividades correlatas, inerentes ao bom funcionamento e desempenho das atribuições do setor e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Subseção I-C

Da Seção da Agência Municipal de Agendamento - AMA

Art. 20. Compete à Seção da Agência Municipal de Agendamento as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o processo de agendamento de consultas e exames, dentro e fora do Município;

II - encaminhar e coordenar o atendimento dos munícipes no programa de medicamentos e exames de alto custo/SESA/CRE-Vitória, responsabilizando-se pela busca, guarda e entrega desses medicamentos ao paciente devidamente cadastrado e acompanhado pelo programa;

III - articular-se com as equipes de PSF e unidades do interior, garantindo o agendamento dos moradores dessas comunidades, sem necessidade de deslocamento de pacientes e/ou familiares;

IV - manter organizado cadastro de pacientes e arquivo de prontuário único para facilitar e uniformizar informações e atendimento de todos os pacientes;

V - elaborar relatório mensal e anual do setor, de acordo com a programação anual e a pactuação de metas e indicadores realizadas pelas três esferas de governo;

VI - participar da elaboração de mapas, relatórios e planos, colaborando com o gestor municipal no planejamento e execução das políticas de saúde;

VII - responsabilizar-se pelo cumprimento das metas e indicadores pactuados nas três esferas de governo, no que se refere ao setor;

VIII - gerenciar a implantação e manutenção do cartão SUS;

IX – agendar consultas e exames através do Consórcio Polinorte de Saúde;

X - exercer atividades correlatas, inerentes ao bom funcionamento e desempenho das atribuições do setor e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Subseção II

Da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria

Art. 21. A Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria, ligada à Secretaria Municipal de Saúde, tem por objetivo as seguintes atribuições:

I - promover a articulação entre os diversos setores da Secretaria;

II - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Saúde, programação, controle e avaliação anual, relatório de gestão e de atividades mensais e orçamento, com a colaboração dos diversos setores;

III - promover o controle e avaliação dos serviços prestados, da quantidade e qualidade dos mesmos, da execução da programação e orçamento, bem como do Plano Municipal de Saúde;

IV - acompanhar a execução das ações de cada setor no que se refere às metas e indicadores pactuados, orientando acerca de adequações e implementações necessárias;

V - analisar os dados levantados através dos sistemas de informação existentes, condensando-os, para subsidiar todos os setores da Secretaria;

VI - assessorar o gestor municipal na programação e execução da política de saúde do Município;

VII - fornecer subsídios para as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com necessidades e deliberações do mesmo;

VIII - autorizar, através de médico designado, as internações hospitalares;

IX - controlar e avaliar os serviços prestados por instituições privadas e filantrópicas conveniadas, conforme legislação vigente;

X - elaborar relatório mensal e anual da Divisão, de acordo com a programação anual e a pactuação de metas e indicadores realizada pelas três esferas de governo;

XI - responsabilizar-se pelo cumprimento das metas e indicadores pactuados nas três esferas de governo, no que se refere ao setor;

XII - planejar estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de novos projetos e estratégias de saúde;

XIII - executar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Subseção III

Da Divisão do Centro de Reabilitação Física – CREFNEIVA

Art. 22. Compete à Divisão do Centro de Reabilitação Física – CREFNEIVA as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar as atividades administrativas e de reabilitação física, mental ou sensorial dos pacientes;

II - coordenar e acompanhar a execução dos planos e programas de trabalho do CREFNEIVA;

III - receber bens, doações, auxílios e subvenções destinadas ao CREFNEIVA;

IV - cumprir e fazer cumprir os objetivos e finalidades do CREFNEIVA como unidade de reabilitação de pessoas com deficiência física e/ou mental e/ou sensorial;

V - oferecer aos pacientes serviços de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia, ortopedia, neurologia e/ou fisiatria, serviço social, procedendo avaliação permanente desses pacientes, objetivando sua recuperação, oferecendo também apoio psicológico e social aos familiares;

VI - articular-se com os demais serviços e unidades de saúde, bem como com a AMA, para garantir apoio diagnóstico/exames complementares aos pacientes;

VII - elaborar relatório mensal e anual do setor, de acordo com a programação anual e a pactuação de metas e indicadores realizadas pelas três esferas de governo;

VIII - participar da elaboração de mapas, relatórios e planos, colaborando com o gestor municipal na programação e execução das políticas de saúde;

IX - responsabilizar-se pelo cumprimento das metas e indicadores pactuados nas três esferas de governo, no que se refere ao setor;

X - exercer atividades correlatas, inerentes ao bom funcionamento e desempenho das atribuições do setor e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Subseção IV

Da Divisão do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS

Art. 23. Compete à Divisão do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS as seguintes atribuições:

I – responsabilizar-se, sob coordenação do gestor local, pela organização da demanda e da rede de cuidados em saúde mental;

II – promover atividades comunitárias, enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;

III – supervisionar e capacitar as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito de seu território e/ou do módulo assistencial;

IV – realizar e manter atualizado o cadastro dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental;

V - exercer atividades correlatas, inerentes ao bom funcionamento e desempenho das atribuições do setor e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Subseção IV-A

Da Seção dos Oficineiros

Art. 24. Compete à Seção dos Oficineiros as seguintes atribuições:

I - criar formas artísticas utilizando diversos espaços e diferentes técnicas, para integrar o paciente ao meio social e intelectual em que vive;

II - elaborar trabalhos relacionados à pintura e desenho, para uma melhor coordenação motora e sensorial, exteriorizando suas angústias interiores;

III - organizar atividades em hortas e jardins, através de parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, executando o manejo de hortaliças e plantas ornamentais;

IV - executar atividades que envolvam a música, com objetivo de desenvolver a expressão, imagem corporal, ritmo, coordenação, concentração, atenção e socialização;

V - desenvolver oficinas de criação e montagem de peças ornamentais, com o objetivo de trabalhar a coordenação motora e concentração;

VI - valorizar a pesquisa e a procura junto com diversas formas de cultura, para incentivar a socialização e a educação dos indivíduos;

VII - promover atividades no que diz respeito às datas comemorativas;

VIII - integrar os pacientes com os meios sociais;

IX - exercer atividades correlatas, inerentes ao bom funcionamento e desempenho das atribuições do setor e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Seção V

Do Assessor de Vigilância em Saúde

Art. 25. Ao Assessor de Vigilância em Saúde compete:

I - elaborar e coordenar um Plano de Ação de vigilância em saúde, segundo as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

II - efetuar as ações básicas de Vigilância em Saúde, incluídas no Piso Básico de Vigilância Sanitária (PBVS);

III - participar das ações de controle e fiscalização da produção, guarda, transporte e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

IV - elaborar normas técnicas complementares para execução de ações de vigilância em saúde, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

V – elaborar ações de controle e investigação sanitária e epidemiológica, no sentido de combater as endemias e epidemias de doenças transmissíveis e não transmissíveis que afetam a população;

VI - exercer outras atividades decorrentes e correlatas com suas atribuições e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Subseção I

Da Divisão de Vigilância Sanitária

Art. 26. Compete à Divisão de Vigilância Sanitária as seguintes atribuições:

I - dirigir e orientar plano de fiscalização dos estabelecimentos que industrializam e comercializam produtos alimentícios, assim como manipulação, beneficiamento, conservação, transporte, armazenamento, venda e consumo de produtos de interesse da saúde, bem como os locais, serviços e instalações que direta ou indiretamente possam produzir agravos à saúde pública ou individual;

II - atender as denúncias dos cidadãos em relação à qualidade de produtos, condições e instalações de estabelecimentos, situações de riscos, entre outros, providenciando vistorias, investigações e providências necessárias, de acordo com legislação sanitária;

III - avaliar, dar parecer e encaminhamentos necessários para liberação de alvarás sanitários e *habite-se* sanitário;

IV - fiscalizar rotineiramente as questões e aspectos relativos à questão sanitária do Município;

V - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e ambientes de trabalho, atuando, fiscalizando e corrigindo distorções dentro do que determina a legislação específica;

VI - fiscalizar rotineiramente as condições sanitárias na comercialização de alimentos, notificando irregularidades, e adotar e acompanhar providências necessárias, de acordo com a legislação;

VII - fiscalizar locais que ofereçam serviços de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios, farmácias, consultórios e outros), serviços de estética pessoal (cabeleireiros, manicures, pedicures, massagistas e outros) e serviços de lazer (piscinas, hotéis, motéis, cinemas, circos, parques de diversão e outros);

VIII - articular-se com outros órgãos municipais e estaduais para garantir o cumprimento da legislação sanitária;

IX - elaborar relatório mensal e anual do setor, de acordo com a programação anual e a pactuação de metas e indicadores realizadas pelas três esferas de governo;

X - participar da elaboração de mapas, relatórios e planos, colaborando com o gestor municipal na programação e execução das políticas de saúde;

XI - responsabilizar-se pelo cumprimento das metas e indicadores pactuados nas três esferas de governo, no que se refere ao setor;

XII - exercer atividades correlatas, inerentes ao bom funcionamento e desempenho das atribuições do setor e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Subseção II

Da Divisão de Vigilância Epidemiológica

Art. 27. Compete à Divisão de Vigilância Epidemiológica as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar os programas de saúde desenvolvidos pela Secretaria, responsabilizando-se pelo levantamento das informações necessárias para manutenção de dados atualizados do perfil epidemiológico do Município;

II - planejar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as ações do programa de imunização, bem como as campanhas de vacinação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas/coberturas pactuadas e pela manutenção do banco de dados/sistemas de informação atualizados;

III - garantir a alimentação contínua e correta dos sistemas de informação sob responsabilidade do setor;

IV - garantir as ações de vigilância das doenças de notificação, observando prazos, rotinas e protocolos, conforme a legislação;

V - articular-se com os demais setores da Secretaria para garantir maior êxito e melhor resolutividade, colaborando na programação e execução do Plano Municipal de Saúde;

VI - colaborar no processo de treinamento e capacitação de recursos humanos;

VII - elaborar relatório mensal e anual do setor, de acordo com a programação anual e a pactuação de metas e indicadores realizadas pelas três esferas de governo;

VIII - participar da elaboração de mapas, relatórios e planos, colaborando com o gestor municipal na programação e execução das políticas de saúde;

IX - responsabilizar-se pelo cumprimento das metas e indicadores pactuados nas três esferas de governo, no que se refere ao setor;

X - exercer atividades correlatas, inerentes ao bom funcionamento e desempenho das atribuições do setor e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Subseção III

Da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde

Art. 28. Compete à Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde as seguintes atribuições:

I - controle da população de animais domésticos, silvestres e exóticos, onde possam atuar como reservatórios, portadores e/ou transmissores, compreendendo:

a) apreensão de cães sem controle;

b) restrição da mobilidade de animais;

c) translado, alojamento e manejo;

d) liberação: registro, adoção, resgate, doação e leilão;

e) translado de animais de médio e de grande porte, causadores de acidentes de trânsito e de outros distúrbios;

f) eutanásia, destinação de carcaças e de outros resíduos;

g) controle da natalidade (cães e gatos).

II - controlar as espécies de animais sinantrópicos, para a prevenção das zoonoses e para evitar incômodos que possam causar à população;

III - detectar e atuar nos focos de zoonoses, visando romper o elo de transmissão animal/homem;

IV - integrar as diferentes instituições, visando a atuação conjunta na identificação e controle de doenças transmitidas por vetores prevalentes e incidentes;

V - integrar as diferentes instituições, visando a atuação conjunta no monitoramento dos sistemas de abastecimento de água, identificação e controle de doenças de veiculação hídrica;

VI - realizar e envolver as instituições de ensino e pesquisa em atividades pertinentes à capacitação de recursos humanos atualizada;

VII - manter documentação técnica e científica;

VIII - realizar vigilância epidemiológica (necropsia e coleta de material) e o diagnóstico de zoonoses e doenças transmitidas por vetores, determinando os índices e taxa de freqüência;

IX - acompanhar os serviços de investigação e foco de zoonoses e de vigilância zoosanitária;

X - estabelecer as metas de trabalho, considerando as políticas de saúde municipal, estadual e federal, procedendo tratamento das tarefas executadas para permitir a avaliação da evolução do programa e oferecer subsídios para controle do custo financeiro das atividades;

XI - manter banco de dados com informações do Município: população, zona de maior e menor densidade demográfica, setorização do Município por localidades, demarcação de áreas homogêneas, de acordo com as características físicas, sociais ou culturais, relação de escolas, creches, serviços de saúde, prédios públicos, estimativa de populações de animais, etc.;

XII - realizar pesquisa técnica em roedores e vetores ou outros animais sinantrópicos e peçonhentos, em parceria com instituições de pesquisa/ensino e afins;

XIII - promover a vacinação animal anti-rábica que poderá ser em campanhas, tratamento de foco de raiva, repasse, posto fixo e rotina;

XIV - desenvolver programas educativos referentes à profilaxia, prevenção e controle das zoonoses urbanas, doenças transmitidas por vetores, propriedade responsável de animais, coordenando a implantação destes programas na rede de serviço educativa e social do Município;

XV - realizar vigilância de focos, identificação, planejamento do controle e manejo das espécies sinantrópicas, compreendendo roedores, morcegos, pombos, entre outros, orientando a população na eliminação de fatores de atração e manutenção de animais;

XVI - realizar a vigilância de focos de vetores (antrópodes), reservatórios (moluscos), sua identificação e desinsetização/combate, assim como orientar a população na eliminação e prevenção de focos;

XVII - realizar o controle de animais peçonhentos quando causam prejuízos à população (exceto ofídios), adotando medidas profiláticas, visando dificultar a permanência e/ou proliferação dos mesmos no local;

XVIII - realizar o recebimento de taxas referentes ao pagamento de multas, taxas de manutenção dos animais alojados e translado de animais;

XIX - coordenar o armazenamento e o controle da entrada e saída de laterial, equipamentos, a rotatividade de estoque e a aquisição dos materiais e insumos estratégicos;

XX - zelar pela segurança e integridade física dos equipamentos e instalações do setor, assim como pela higiene ambiental;

XXI - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas;

XXII - integrar o Centro de Vigilância Ambiental em Saúde/Centro de Controle de Zoonoses instalado no Município ou no âmbito de consórcio intermunicipal estabelecidos com este fim, prover recursos humanos, compor a equipe técnica e gerencial;

XXIII - exercer atividades correlatas, inerentes ao bom funcionamento e desempenho das atribuições do setor e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Subseção IV

Da Divisão de Saúde do Trabalhador

Art. 29. Compete à Divisão de Saúde do Trabalhador as seguintes atribuições:

I - desenvolver estudos e pesquisas na área de saúde do trabalhador e do meio ambiente, atuando em conjunto com outras unidades e instituições públicas ou privadas, de ensino e pesquisa, ou que atuem em áreas afins à saúde e ao trabalho;

II - promover programas de formação, especialização e qualificação de recursos humanos na área de saúde do trabalhador;

III - dar suporte técnico para o aperfeiçoamento de práticas assistenciais interdisciplinares em saúde do trabalhador, organizada na forma de projetos de intervenção;

IV - propor normas relativas a diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes portadores de agravos à saúde decorrentes do trabalho; promoção de eventos técnicos, elaboração de protocolos clínicos e manuais;

V - atuar em articulação com os Centros de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e com unidades e órgãos afins, nas atividades de normalização relativas à prevenção de agravos à saúde decorrentes do trabalho e de vigilância sanitária e epidemiológica em saúde do trabalhador;

VI - promover, em conjunto com os órgãos competentes dos municípios, a definição de critérios de avaliação para controle da qualidade das ações de saúde do trabalhador desenvolvidas no âmbito municipal; referência e contra-referência, e outras medidas que assegurem o pleno desenvolvimento das ações de assistência e vigilância em saúde do trabalhador e do meio ambiente; cooperação técnica para o desenvolvimento das ações e pesquisas em saúde do trabalhador e do meio ambiente;

VII - produzir informações para subsidiar proposições de políticas na área de saúde do trabalhador;

VIII - desenvolver programas de educação em saúde sobre questões da relação saúde-trabalho para a população em geral;

IX - em conjunto com os gestores estaduais, coordenar o Programa de Acompanhamento e Avaliação da implantação da Renast;

X - promover treinamentos e capacitação de profissionais relacionados com o desenvolvimento de ações no campo da saúde do trabalhador, em todos os níveis de atenção: vigilância em saúde, PSF, unidades básicas, ambulatórios, pronto-socorros, hospitais gerais e especializados;

XI - exercer atividades correlatas, inerentes ao bom funcionamento e desempenho das atribuições do setor e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Seção VI

Da Seção de Apoio Administrativo Setorial

Art. 30. Compete à Seção de Apoio Administrativo Setorial as seguintes atribuições:

I - coordenar, controlar, avaliar e supervisionar as atividades administrativas, de pessoal e faturamento da Secretaria;

II - dar suporte administrativo aos diversos órgãos da Secretaria;

III - exercer funções administrativas, no que se refere a almoxarifado, compras, distribuição e controle de materiais;

IV - responsabilizar-se pelos serviços de redação, correspondência, protocolo, arquivo, telefonia e reprografia;

V - acompanhar a execução do orçamento da Secretaria;

VI - manter controle de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS:

a) recursos próprios;

b) PAB Fixo;

c) PAB Variável;

d) MAC;

e) FMS.

VII - acompanhar, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, o pagamento das despesas;

VIII - promover o controle das receitas e despesas, organizando prestações de contas mensais/trimestrais;

IX - subsidiar o processo de compras e contabilidade da Secretaria;

X - participar da programação anual e acompanhamento das metas pactuadas;

XI - participar da elaboração de documentos diversos, planos, projetos, relatórios e orçamento, responsabilizando-se pela redação final dos mesmos;

XII - elaborar, mensalmente, o relatório de atividades da Secretaria e, anualmente, a programação para o ano em curso e seguinte;

XIII - atender, registrar e encaminhar, de acordo com a demanda apresentada, os usuários que procuram a Secretaria;

XIV - coordenar a organização dos eventos da Secretaria;

XV - controlar a freqüência e a produção mensal dos servidores;

XVI - elaborar escala mensal de serviços, orientando os responsáveis por estes serviços;

XVII - controlar férias, folgas e horas extras dos servidores;

XVIII – planejar e coordenar cursos de capacitação;

XIX - exercer atividades correlatas, inerentes ao bom funcionamento e desempenho das atribuições do setor e aquelas solicitadas pela chefia imediata.

Seção VII

Da Competência Comum a Todos os Setores

Art. 31. Além das competências específicas de cada setor, são competências comuns a todos:

I - elaborar o Plano Municipal de Saúde, avaliar e acompanhar a sua execução e propor a sua atualização;

II – elaborar o orçamento-programa anual, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, avaliar sua execução e propor medidas corretivas;

III - elaborar a programação das metas da SEMSA, acompanhar e avaliar sua execução, emitindo relatórios de avaliação do desempenho do Sistema Municipal de Saúde para aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

IV - analisar a necessidade de serviços básicos para a cobertura assistencial da população e programar a expansão ou redução da participação da rede privada no Sistema Municipal de Saúde, bem como a instalação de novas unidades de saúde da rede pública municipal, e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

V - alimentar o Sistema Municipal de Informações em Saúde, de modo a mantê-lo atualizado através do encaminhamento sistemático de instrumento de coleta de dados específicos;

VI - planejar e executar atividades e programas de formação de agentes de saúde.

CAPÍTULO VI

DO NÍVEL DE EXECUÇÃO

Seção única

Das Unidades de Saúde

Art. 32. Às unidades de saúde da rede básica municipal compete prestar serviços e ações integrais de saúde aos munícipes, de acordo com o seu nível de complexidade, executar programas de saúde definidos pela SEMSA e manter registros de informações em saúde, segundo diretrizes e normas vigentes e o Plano Municipal de Saúde.

Art. 33. As unidades de saúde da rede básica municipal, representadas pelas Unidades de Saúde - Tipo 1, Unidades de Saúde - Tipo 2, Unidades de Saúde - Tipo 3 e Hospitais locais existentes ou que vierem a ser criados, ficam subordinadas técnica e administrativamente à SEMSA e serão disciplinadas por esta Lei e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 34. Nos regulamentos das unidades de saúde descritos no art. 10, § 2º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente o horário de funcionamento, atividades a serem executadas, observado o estabelecido no Modelo Assistencial de Saúde para o Espírito Santo, o quadro de recursos humanos ideal e de gerência, a área programática de atuação e respectiva clientela adscrita, além de outros tópicos necessários ao seu bom desempenho.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS DE CHEFIA

Seção I

Dos Títulos, da Classificação e dos Requisitos dos Cargos de Chefia

Art. 35. Os órgãos componentes da estrutura organizacional da SEMSA serão dirigidos:

I - As Assessorias, por Assessores;

II - As Divisões, por Chefe de Divisão; e,

III - As Seções, por Chefe de Seção.

Art. 36. Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei e estabelecidos seus quantitativos, valores e referências conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os demais cargos necessários ao pleno funcionamento desta Lei serão criados à medida que as disponibilidades financeiras do erário forem satisfatórias.

Art. 37. Para provimento dos cargos previstos nesta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - os cargos de Assessor Técnico e de Ações em Saúde, de livre escolha do Secretário Municipal de Saúde e nomeado pelo Prefeito Municipal, será privativo de profissional de nível superior, com qualificação na área de saúde, com experiência de dois anos em atividades de coordenação ou gerência de serviços de saúde;

II – o cargo de Assessor de Vigilância em Saúde, de livre escolha do Secretário Municipal de Saúde e nomeado pelo Prefeito Municipal, será privativo de profissional de nível superior, com experiência e qualificação na área de saúde, com prática de dois anos

em atividades de coordenação ou gerência de serviços de saúde;

III - os cargos de Chefe de Divisão e de Chefe de Seção, de livre escolha do Secretário Municipal de Saúde de comum acordo com o Chefe de Departamento de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal, serão privativos de profissionais de saúde com experiência nas respectivas áreas.

Seção II

Das Responsabilidades Comuns a todos os Ocupantes de Funções de Chefia

Art. 38 - São responsabilidades comuns a todos os ocupantes de funções de chefia:

I - promover estudos e pesquisas destinadas ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

II - articular-se permanentemente com os demais órgãos da estrutura da Prefeitura com vistas à integração de ações de saúde, à complementariedade de iniciativas, à troca de experiências e à melhoria das comunicações internas;

III - assessorar o Secretário Municipal de Saúde no processo de tomada de decisões e na execução das atividades técnicas de sua competência;

IV - propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimento a respeito dos objetivos do órgão a que pertencem;

V - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo crítica construtiva de seu desempenho funcional;

VI - treinar permanentemente seus subordinados e promover, quando não houver inconveniente de natureza técnica ou administrativa, a prática de rodízio de função entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada do órgão;

VII - incentivar entre os subordinados a criatividades e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas;

VIII - criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas;

IX - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidade e superposições de iniciativas;

X - manter, no órgão que dirige, orientação funcional nitidamente voltada para a administração por objetivos;

XI - incutir nos subordinados, a filosofia do bem servir ao público.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 39. O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de João Neiva, criado pela Lei Municipal nº 0435, de 04 de abril de 1994, cuja organização e funcionamento serão disciplinados em regimento interno próprio.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 40. A Conferência Municipal de Saúde constitui-se em fórum para a discussão do diagnóstico do Sistema Municipal de Saúde, no que se refere à sua organização e funcionamento, às políticas e diretrizes estabelecidas, e aos indicadores de saúde da população e apresentação de propostas que visem o seu aperfeiçoamento.

§ 1º. A Conferência Municipal de Saúde deve ser convocada de dois em dois anos, em anos pares, pelo Secretário Municipal de Saúde, que a presidirá.

§ 2º. A coordenação e organização da Conferência Municipal de Saúde é de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, com apoio técnico e administrativo da SEMSA.

§ 3º. Cada Conferência Municipal de Saúde contará com regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião unicameral.

§ 4º. A Conferência Municipal de Saúde deverá produzir um documento final, no qual conste todas as discussões e propostas que nortearão o Sistema Municipal de Saúde no período subsequente.

TÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 41. O financiamento do Sistema Municipal de Saúde deverá atender os dispositivos constitucionais e legais, e será vinculado ao orçamento anual da Prefeitura Municipal, que destinará, no mínimo, dez por cento do total dos recursos de arrecadação própria.

Art. 42. Os recursos financeiros advindos dos orçamentos federal, estadual e municipal serão executados através do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 0188, de 16 de julho de 1991, e controlado pelo Conselho Municipal de Saúde.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O servidor público nomeado ou designado para ocupar cargo em comissão na SEMSA poderá optar pelo valor integral do referido cargo ou pela remuneração de seu cargo de origem, acrescido do percentual de vinte e cinco por cento do valor do cargo comissionado.

Art. 44. A SEMSA poderá contar com o pessoal técnico e administrativo cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde e de outras instituições e entidades, que poderão exercer cargos em comissão, percebendo para tal o equivalente a vinte e cinco por cento da remuneração dos referidos cargos.

Art. 45. As unidades que vierem a ser cedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde ao Município, para consolidação do Sistema Municipal de Saúde, integrarão a rede de serviços da SEMSA, que se responsabilizará pela sua gerência e operacionalização.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 0824/98.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 03 dias do mês de janeiro de 2006.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

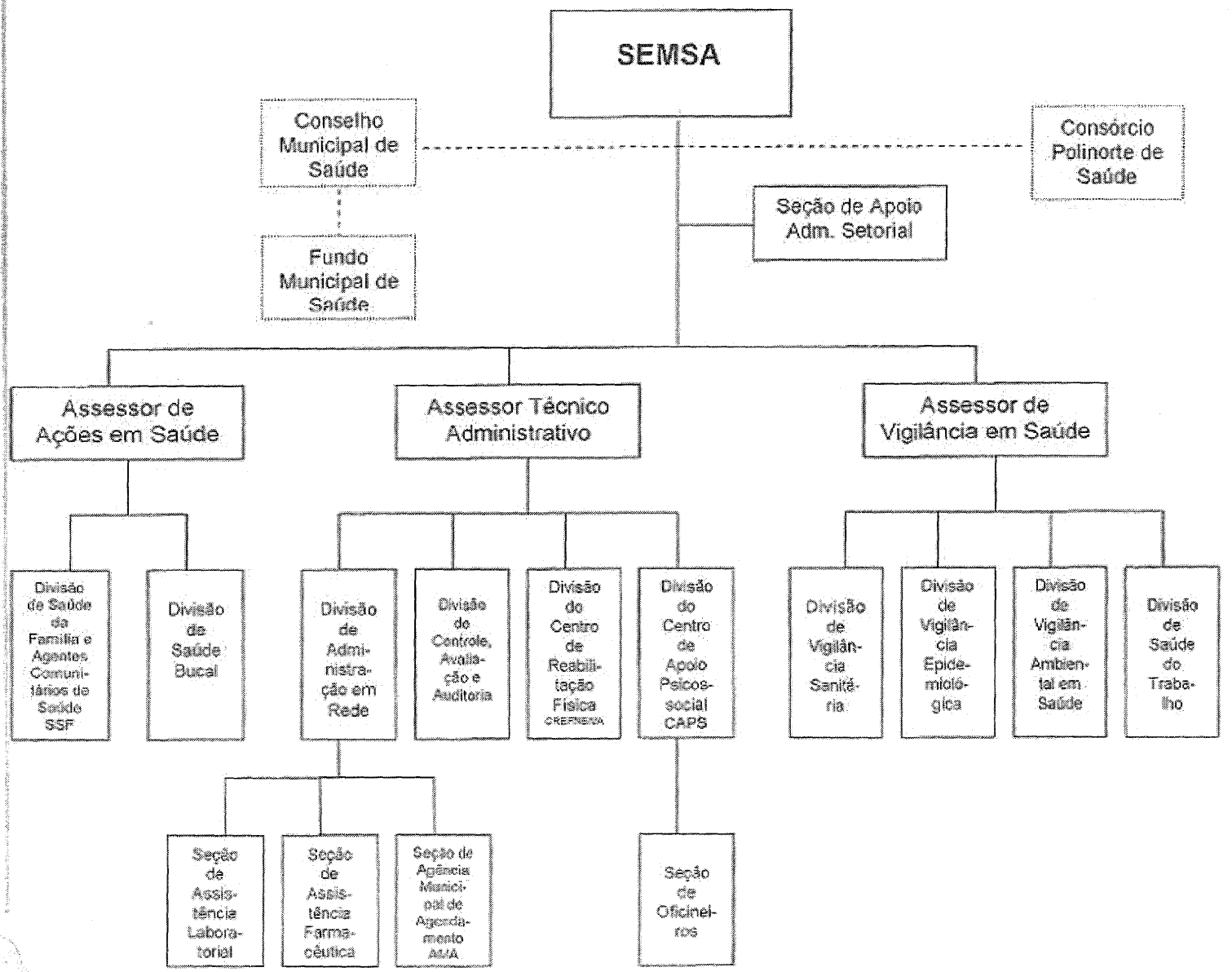
Registrada e publicada, em 03 de janeiro de 2006.

Giuliana Cometti Pessotti
Chefe de Gabinete Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 197 - CENTRO - TEL.: (27) 3268-3044 - FAX: (27) 3268-3934
CEP: 29.830-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(a que se refere o art. 39)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO (R$)
Assessor	03	CC-II	AMPLO	1.587,73
Chefe de Divisão	10	CC-IV	AMPLO	610,67
Chefe de Seção	05	CC-V	AMPLO	305,34